



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 110/2018

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA 110/2018.**

Art. 1º O artigo 10 do Projeto de Lei Ordinária 110/2018 fica acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A unidade de gerenciamento Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável- UGP encaminhará, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo os valores empregados e descrição detalhada de cada obra e suas etapas, devendo o Município publicá-la no Jornal Oficial mensalmente e mantê-las disponíveis e atualizadas no Portal da Transparência.”

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Art. 10 do presente projeto de lei, a unidade de gerenciamento Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável- UGP já realizará o acompanhamento, relatório para posterior pagamento de cada etapa da obra. Publicar esse acompanhamento de forma sistêmica facilita a prestação de contas à comunidade, quem pagará o empréstimo através de seus impostos. A proposta também visa contribuir com os princípios da administração pública no que tange à transparência. Importante também frisarmos aspectos da Lei Federal 12.527/2001 que regula as disposições constitucionais referentes à transparência, notadamente a seguinte disposição:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à **informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;**”

A Câmara de Vereadores de Itajaí, no primeiro semestre de 2017 ano inseriu na Lei Orgânica do Município de Itajaí, através da Emenda à LOM 55/2017, **diversos princípios que instituem a transparência pública como valor organizacional da Administração Municipal:**

“Art. 10-D É dever do Município consolidar e promover a cultura do controle social e prestação de contas, por meio da implantação da transparência pública, como valor organizacional da Administração Municipal e aprimoramento do modelo de governança com resultados, efeitos e impactos para a sociedade, garantindo-se:

(...)

III - o acesso à informação da Administração Municipal Direta e Indireta;

(...)

VI - o direito ao acesso e efetivo acompanhamento da gestão da Administração Pública, como forma de consolidação da cidadania. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 55/2017)”

Tendo em vista a importância do tema da transparência pública aos cidadãos, o STF no dia 23/11/2015, em seu sítio oficial destacou decisões respaldando a iniciativa parlamentar para proposição de leis similares a qual se pretende criar através do PLO 105/2017, senão vejamos:

(...) Quanto à matéria de fundo, ressaltou que o acórdão da corte paulista está de acordo com a jurisprudência do STF **sobre a possibilidade de lei de iniciativa parlamentar dispor sobre publicidade de atos do Poder Executivo.** Citou como precedentes o Recurso Extraordinário (RE) 613481, em que a Primeira Turma do STF considerou constitucional lei de iniciativa parlamentar do Município do Rio de Janeiro determinando publicidade de atos e contratos do Executivo. (...)

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=304631>)

Por essa razão, entendemos com amplamente adequada aos princípios da administração pública a emenda que dispõe sobre a publicação mensal detalhada dos valores empregados e descrição de cada etapa das obras realizadas com os recursos do FONPLATA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JULHO DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB